

## **RESOLUÇÃO CERHI Nº 36 DE 03 DE DEZEMBRO 2008**

APROVA A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA BAIXO PARAÍBA DO SUL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto Nº. 41.039, de 29 de novembro de 2007, reunido em 03 de dezembro de 2008, em sua 25ª Reunião Ordinária analisou o processo E-07/102.664/2008 e considerando:

- a Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos criado pela Lei Federal Nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997;
- o disposto nos Art. 45, alínea IX e no Art. 52 da Lei Nº. 3.239/1999;
- a Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Nº. 3.239/1999, tem como princípio a bacia hidrográfica como unidade básica de gerenciamento dos recursos hídricos, fundamentada na descentralização, com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil;
- que o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, também instituído pela Lei Nº. 3.239/1999, deve ser integrado, dentre outros, pelos comitês de bacias hidrográficas, conforme disposto no Art. 43 dessa Lei;
- a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos Nº. 18 de Novembro de 2006 que define as Regiões Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro em seu Art. 2º “As áreas de atuação dos comitês de bacias hidrográficas estaduais deverão coincidir com a região hidrográfica respectiva”;

- que há necessidade de se instituir um organismo de bacia, com a participação do poder público, dos usuários da água e da sociedade civil organizada, visando o uso sustentado dos recursos naturais, a recuperação ambiental e a conservação dos corpos hídricos quanto aos aspectos de quantidade e qualidade das águas;

- que a Lei nº 3239/1999, em seu Artigo 3º, Parágrafo IV, define como um dos objetivos da gestão de recursos hídricos “promover a articulação entre União, estados vizinhos, municípios, usuários e sociedade civil, visando à integração de esforços para soluções regionais de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água”;

- que a Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul integra a bacia do rio Paraíba do Sul cuja água é de domínio federal e o comitê já instalado é o CEIVAP – Comitê para Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul, que no seu Regimento Interno, determina que as indicações dos representantes titulares e suplentes dos segmentos da sociedade civil e de usuários serão feitas por integrantes dos comitês estaduais de bacias afluentes, quando houver, ou em processos que considerem a representação das unidades estaduais de gestão de recursos hídricos;

- que o processo de criação do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul foi analisado pelas Câmaras Técnicas competentes deste Conselho reunida em 19 de Novembro de 2008 com base no processo administrativo Nº. E-07/102.664/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a instituição do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul, como parte integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º - A área de atuação do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul que compreende a Região Hidrográfica IX, definida pela Resolução Nº. 18 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos: Bacia do Muriaé, Bacia do Pomba, Bacia do Pirapitinga, Bacia do Córrego do Novato e Adjacentes, Pequenas Bacias da Margem Esquerda do Baixo Paraíba do Sul, Bacia do Jacaré, Bacia do Campelo, Bacia do Cacimbas, Bacia Muritiba, Bacia do Coutinho, Bacia do Grussaí, Bacia do Iquipari, Bacia do Açú, Bacia do Pau Fincado, Bacia do Nicolau, Bacia do Preto, Bacia do Preto do Ururaí, Bacia do Pernambuco, Bacia do Imbé, Bacia do Córrego do Imbé, Bacia do Prata, Bacia do Macabú, Bacia do São Miguel, Bacia do Arrozal, Bacia da Ribeira e Bacia do Carapebus abrangendo totalmente os municípios de Quissamã, Natividade, São João da Barra, Cambuci, Itaperuna, São José de Ubá, Italva, Santo Antônio de Pádua, Cardoso Moreira, Aperibé, Miracema e Laje do Muriaé; e abrangendo parcialmente os municípios de Trajano de Moraes, Conceição de Macabu, Macaé, Carapebus, Varre-Sai, São Francisco do Itabapoana, Campos dos Goytacazes, São Fidélis, Porciúncula, Santa Maria Madalena.

§ 2º - O Comitê será constituído e gerido conforme disposições de seu Regimento Interno;

§ 3º - Caberá ao Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul decidir sobre a localização de sua sede, que deverá ser em município de sua área de atuação.

Art. 2º - A Comissão Pró-Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul, deverá coordenar as ações necessárias à instalação do Comitê Baixo Paraíba do Sul, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do Decreto de instituição.

Parágrafo Único – As sub-bacias hidrográficas e bacias contíguas que integram a área de atuação do Comitê de Bacia da Região

Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul deverão estar representadas na Comissão de que trata o *caput* deste Artigo.

Art. 3º - O Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado deverá dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao Comitê da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul, enquanto não for comprovada a viabilidade financeira para qualificação da Agência de Água e conseqüente autorização de funcionamento e efetiva instalação previsto no Art. 58, Inciso II, da Lei 3.239/1999.

Art. 4º - Esta Resolução será encaminhada à apreciação do Poder Executivo para que seja reconhecida e qualificada por ato competente, conforme disposto no Art. 52 da Lei Nº. 3.239/1999.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2008.

PAULO CANEDO DE MAGALHÃES

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos